



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 04 Tavares - PB, Segunda Feira, 14 de Abril de 2025

EDIÇÃO Nº DCCXCII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.047/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores foi autora, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Tavares-PB, a Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 02 e 08 de abril.

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 4º. A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Tavares-PB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 14 de abril de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.048/2025

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a promoção de ações voltadas à prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos no âmbito do Município de Tavares-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores foi autora, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para o incentivo à adoção, pelo Poder Público, de ações voltadas à prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos, no âmbito do Município de Tavares.

Art. 2º. As diretrizes ora instituídas têm como objetivo geral estimular a conscientização sobre os cuidados com os pés dos pacientes portadores de diabetes, visando à redução de amputações decorrentes da doença.

Art. 3º. Para fins desta Lei, constituem diretrizes gerais:

I – Sugerir a inclusão, em campanhas de saúde promovidas no Município, de temas relacionados à prevenção de complicações decorrentes do diabetes, especialmente aquelas que possam levar à amputação;

II – Estimular, por meio de campanhas informativas, o autoexame dos pés por pessoas com diabetes, como medida de prevenção;

III – Incentivar o debate, a disseminação de informações e a cooperação entre profissionais da saúde, entidades civis e a sociedade, com foco na prevenção

do “pé diabético”;

IV – Sugerir a fixação de cartazes informativos em repartições públicas e unidades de saúde, destacando cuidados com os pés de pacientes diabéticos;

V – Promover, quando possível, o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada com vistas à adoção de boas práticas de prevenção no atendimento aos pacientes diabéticos.

Art. 4º. Esta Lei tem natureza orientadora e indicativa, não implicando em obrigações específicas ou despesas ao Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 14 de abril de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional